

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000199/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/04/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009661/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.234244/2026-48
DATA DO PROTOCOLO: 23/03/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: e Registro nº:

SINDICATO DOS TRAB. EM HOTEIS, TURISMO, HOSPITALIDADE E CONDOMINIOS DOS MUNICIPIOS DE VERA CRUZ, ITAPARICA, NAZARE E SANTO ANTONIO DE JESUS-BAHIA, CNPJ n. 40.594.137/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE PIMENTA BASTOS;

E

SINDICATO EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCACAO E ADM DE IMOVEI, CNPJ n. 14.673.586/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). KELSOR GONCALVES FERNANDES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **condomínios residenciais, comerciais e mistos, fechados ou não, horizontais ou verticais e aos condomínios e empresas correspondentes, conf**, com abrangência territorial em **Itaparica/BA e Vera Cruz/BA**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

O piso salarial do funcionário representado **SINTTHOCON** e passa ser de:

a) **R\$1.893,00** (um mil oitocentos e noventa e tres reais): Inspetor de Atendimento em Shopping Center e demais funções em Shopping Center, Administrador, Encarregado e Supervisor;

b) **R\$1.691,00** (um mil seiscentos e noventa e um reais): Escriturário, Folguista, Jardineiro, Piscineiro, Porteiro diurno e noturno, Recepcionista, Ascensorista, Vigia-Segurança, Zelador, Arrumadeira, Boy, Faxineira, Garagista, Trabalhadores em serviços gerais e demais funções.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

Os trabalhadores que em **31.12.2025** estiverem recebendo salário superior ao piso da categoria estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho, os condomínios concederão o reajuste de **5,0%** (cinco virgula zero por cento), incidentes sobre os salários praticados em **31 de dezembro de 2025**.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que os Condomínios aqui representados poderão compensar o reajuste previsto no *caput* desta Cláusula, com todas as antecipações e/ou aumentos espontâneos concedidos a partir de janeiro de 2025, sendo que as eventuais diferenças salariais resultantes da incidência do percentual de reajuste concedido nesta Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser pagas em, no máximo, 02 (duas) parcelas, a partir da folha de pagamento de competência março de 2026.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUINTA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas que excederem à jornada de trabalho contratada (seja a jornada legal; 12x36 ou trabalho em regime de tempo parcial serão remuneradas com um acréscimo de **75%** (setenta e cinco por cento) nas 02 (duas) primeiras horas e de **100%** (cem por cento) nas horas subsequentes, calculado sobre o valor da hora normal de trabalho, salvo na hipótese de compensação conforme permitido por lei. Para o cálculo do valor da hora extra, será utilizado o divisor de **220** (duzentos e vinte) para empregados com jornada mensal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou escala 12X36, bem como de 200 (duzentas) para aqueles com jornada mensal de 40 (quarenta) horas semanais.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Os empregadores concederão mensalmente aos seus empregados um adicional por tempo de serviço, no valor de **1%** (um por cento) sobre o piso salarial a cada ano de efetiva prestação de serviço para o mesmo empregador, observando-se o teto máximo de **5%** (cinco por cento) sobre o salário base, sem prejuízos de direito adquiridos independentemente de norma coletiva ou quando houver sido concedido por merecimento ou por negociação havida entre as partes.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno prestado no período compreendido entre 22h00 horas e 05h00 horas do dia seguinte será remunerado com o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) aplicável também aos trabalhadores em regime de escala 12X36 ou em regime de tempo parcial. Para o cálculo do valor da hora noturna será utilizado o divisor de 220 (duzentos e vinte) para empregados com jornada mensal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou escala de 12X36, bem como de 200 (duzentas) para aqueles com jornada mensal de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Primeiro: Fica convencionado que na jornada de 12x36, o trabalho realizado a partir das 22:00 horas e até às 05:00 horas do dia seguinte é considerado noturno e será remunerado com o percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Segundo: Em conformidade com o inciso I da Súmula 60 e da Súmula 172 do TST, o adicional noturno, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), e as horas extras pagas com habitualidade compõem a remuneração do empregado para cálculo do repouso semanal remunerado.

Parágrafo Terceiro: A transferência do empregado para a jornada de trabalho diurna implica na perda do adicional noturno, conforme preceitua a Súmula 265 do TST.

Parágrafo Quarto: Os empregados que cumprem jornada de 08 (oito horas) diárias, 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentos e vinte) horas mensais terão direito ao adicional noturno mencionado no caput desta cláusula, também incidente sobre a extensão ou prorrogação da jornada noturna que ultrapasse as 05h00, seja em decorrência de horas extras ou por horário previamente estabelecido em contrato.

Parágrafo Quinto: Em qualquer hipótese deverá ser observada a hora ficta noturna, nos termos do art. 73, § 1º da CLT.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - VALE ALIMENTAÇÃO/CESTA BÁSICA/REFEIÇÃO

Os trabalhadores receberão Vale Alimentação, Tickets ou crédito em cartão eletrônico, custeados exclusivamente pelo empregador, no valor de **R\$199,00** (cento e noventa e nove reais) por mês laborado, independentemente da jornada de trabalho a que estiver submetido.

Parágrafo Primeiro: Os condomínios localizados nos municípios de Ilha de Itaparica e Vera Cruz que já concedem Vale Alimentação, Tickets ou crédito em cartão eletrônico manterão o pagamento do benefício concedido nos valores mínimos de **R\$318,00** (trezentos e dezoito reais), nos condomínios estritamente residenciais e **R\$331,00** (trezentos e trinta e um reais), nos demais, efetuando o pagamento até o quinto dia útil do mês, sendo que tal parcela, em nenhuma hipótese, integra o salário do empregado para fins de qualquer cálculo, inclusive recolhimento e/ou contribuição previdenciária.

Parágrafo Segundo: O benefício deverá ser pago através de “cartão benefício”, mediante convênio com empresas registradas no Programa de Alimentação do Trabalhador (Portaria MTb nº 87, de 28 de janeiro de 1997), sendo o cumprimento deste parágrafo fiscalizado, no âmbito de cada categoria profissional, pelos respectivos sindicatos, esclarecido que o pagamento em espécie ou em produtos alimentícios infringe esta cláusula e constitui salário *in natura*, incorporando-se ao salário do empregado, nos termos do art. 458 da CLT.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL

As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, o **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**, doravante denominado simplesmente “**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**”, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para viabilidade de implantação e manutenção dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras/condomínios o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$38,90** (trinta e oito reais e noventa centavos) por trabalhador com contrato de trabalho ativo.

O Plano será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada “**Gestora**”, que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico	Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde): • Urgência • Diagnóstico

	• Prevenção • Restauração • Tratamento de canal • Odontopediatria • Radiologia • Cirurgias • Tratamento de gengiva • Prótese (bloco, coroa e pino) Características: • Cobertura Nacional • Sem Perícia • Isenção Total de Carências •
Seguro de Vida	Coberturas: • Morte Natural ou Acidental – I. S de R\$15.000,00 (Quinze Mil Reais) • Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$15.000,00 (Quinze Mil Reais) • Invalidez Funcional Permanente Total por Doença– I.S de R\$15.000,00 (Quinze Mil Reais) • Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais
Auxílio Funeral	• Funeral Individual (morte natural ou acidental) – I.S de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais) Cesta Básica pelo período de 6 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).
Assistência Natalidade	• Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 dias e deverá enviar a certidão de nascimento. • A Assistência natalidade é prestada pela seguradora quando o nascimento do filho ocorre a partir ou posterior data de ativação do titular no plano de benefícios. • Limite de acionamento de 01 (uma) vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de gêmeos, será acrescido o valor de R\$300,00 (trezentos reais) a partir do segundo gêmeo.
A S S I	Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais. Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves - 02 (dois) acionamentos por ano.

S
T
Ê
N
C
I
A

P
E
S
S
O
A
L

Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica.

- **Encanador por Eventos Emergenciais**

Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento - 02 (dois) acionamentos por ano.

O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre.

- **Eletricista por Evento Emergencial**

Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento - 02 (dois) acionamentos por ano.

- **Faxineira em caso de Internação Médica**

Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 02 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia, limitado a um período de máximo de 03 (três) dias 01(um) acionamento por ano

A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico.

Para todos os serviços o horário de funcionamento estabelecido é:

- Horário de funcionamento de 24(vinte e quatro horas).
- Horário de prestação de serviços: 24(vinte e quatro) horas.

A
s
s
i
s
t
ê
n

Chaveiro (Serviço prestado para chaves convencionais)

Envio do prestador para abertura de veículo em casos de:

- Chave trancada no interior do veículo,
- Perda ou roubo da chave
- Quebra da chave na porta do veículo.

Até no máximo (01 (um) acionamento por ano).

- Serviço prestado para chaves convencionais.

c i a A u t o m ó v e l	Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste. Auxílio Pane Seca Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo - 01 (um) acionamento por ano. Troca de Pneus Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remoção do veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino - 01 (um) acionamento por ano. Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é: ü Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados)
T e l e m e d i c i n a I n d i v i d u a l	Serviço de Teleconsulta – Online Atendimento de consulta, na especialidade de Clínico Geral, por meio de plataforma online, sem custo para o usuário e sem limite de utilização. As consultas eletivas com Clínico Geral podem ocorrer na hora (pronto atendimento em até 15 minutos) ou agendado para o horário mais apropriado. O médico Clínico Geral poderá encaminhar para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário: Clínico Geral / Ortopedia / Cardiologia / Oftalmologia / Otorrinolaringologia / Endocrinologia / Pneumologia / Mastologia / Nefrologia / Endocrinologia / Dermatologia / Urologia / Geriatria / Neurologia / Ginecologia e Obstetrícia / Gastroenterologia. <u>Segue na próxima página.</u> * O usuário Titular poderá realizar ou agendar consultas através do Aplicativo da Gestora, ou por meio dos canais de atendimento deste serviço. • O link de acesso ao atendimento de consulta, seja na modalidade pronto atendimento ou agendado, será enviado via WhatsApp, e-mail ou SMS. • Em caso de agendamento, o link de acesso ao atendimento de consulta, será enviado via WhatsApp, e-mail ou SMS 10 minutos antes do horário agendado.

	• É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet. • Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova Teleconsulta. ESTE PROGRAMA DE SAÚDE NÃO É UM SEGURO, NEM UM SEGURO SAÚDE OU PLANO DE SAÚDE, E NÃO OFERECE COBERTURA PARA INTERNAÇÃO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIAS OU CIRURGIAS.
Programa Conta Digital Saúde	Rede de Saúde – Conta Saúde – Consultas e Exames com descontos diferenciados. Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de consultas e exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular. • O usuário Titular poderá solicitar o agendamento de consultas ou exames através do Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço. • Para consultar a rede credenciada, valores, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário poderá acessar o Aplicativo da Gestora ou através dos canais de atendimento deste serviço. O VALOR DA CONSULTA OU EXAME SERÁ POR CONTA DO USUÁRIO TITULAR, MESMO QUE SEJA PRESCRITO POR MEIO DE ATENDIMENTO ONLINE. O PAGAMENTO DEVERÁ SER REALIZADO PREVIAMENTE A DATA DO EVENTO.

	Cobertura: Este benefício oferece um crédito mensal, não cumulativo, de R\$ 60,00 (sessenta reais), para a compra de Medicamentos Genéricos.
--	---



Importante: A cobertura é **exclusiva** para medicamentos genéricos pertencentes às **15 (quinze) classes terapêuticas especificadas** (lista abaixo) e deve ser utilizada em qualquer farmácia devidamente regularizada em todo o território nacional.

Classes terapêuticas: Antibióticos / Anti-inflamatórios / Anti-inflamatórios tópicos / Antivirais / Antivirais tópicos / Contraceptivo / Disfunção erétil / Doenças cardiovasculares / Doenças da Tireoide / Doenças do aparelho digestório / Doenças oftalmológicas / Doenças respiratórias / Dor e Febre / Gripe / Relaxante muscular.

Limitação de Compra:

Para garantir o acesso equitativo aos medicamentos, a compra de medicamentos é limitada a 2 (duas) caixas do mesmo tipo por mês.

Características do plano:

- Valor mensal não cumulativo;
- Não há cobertura para: medicamentos manipulados, medicamentos de alto custo, medicamento de uso hospitalar e vacinas;
- O uso do subsídio está condicionado a apresentação de receita médica prescrita em até 30 (trinta) dias a contar da data de emissão;
- A receita médica deverá estar nominal ao usuário Titular do benefício, com local, data e CRM (Conselho Regional de Medicina) válido e compatível com a especialidade;
- O medicamento prescrito deverá ser compatível com a especialidade médica do prescritor;
- Válido em qualquer farmácia devidamente regularizada em território nacional.

Como funciona:

Através do Aplicativo da Gestora, o beneficiário efetua o passo a passo a seguir:

- Faz upload ou tira foto da receita médica;
- Sistema valida os dados da receita e apresenta quais medicamentos estão cobertos de acordo com as classes terapêuticas do plano;
- Usuário realiza a leitura do código de barras na caixa do medicamento coberto;
- O pagamento à farmácia será realizado diretamente pelo aplicativo da gestora através de PIX, descontado do crédito mensal disponível. Para isso, o usuário deverá solicitar ao caixa da farmácia o PIX QR Code da compra.

Desconto Farmácias	Descontos na Rede de Farmácias Conveniadas O beneficiário terá acesso a descontos em Medicamentos Genéricos / Medicamentos de Marca / Medicamentos Manipulados / OTC (produtos sem a necessidade de uma prescrição médica), na rede de farmácias conveniadas com a Gestora. Como utilizar: O beneficiário informa o CPF no balcão para obter os descontos.
Clube Bem Mais Vantagens	Descontos em mais de 200 parceiros. • Vários segmentos como lazer (cinema), cultura, e-commerces, delivery, alimentação e muito mais. • Sorteios, Jogos Premiados, Cupons Ativação com promoções, sorteios exclusivos com prêmios, jogos e cupons gratuitos. • Cursos e Revistas • Conteúdo de qualidade e gratuito Como utilizar: O beneficiário terá acesso aos descontos e promoções através do aplicativo da Gestora Bem Mais Benefícios. Disponíveis na Play Store e App Store

*Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

**Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

***Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Conta Digital Saúde Contratada.

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um sistema online através do site <https://www.bemmaisbeneficios.com.br/sintthocon> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidento;

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada através do departamento pessoal da empresa que poderá incluir no sistema de movimentação online da Gestora.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no *sistema online* pela empresa **Gestora**, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem** do Sindicato Laboral.

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo: A **Gestora** manterá uma Central de Relacionamento em dias úteis, de segunda à sexta, das 8h às 18h, para atender as empresas e seus beneficiários do **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, referente a toda e quaisquer demandas em relação aos benefícios contemplados.

Parágrafo Oitavo: A **Gestora** disponibilizará aos trabalhadores através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br> o acesso à certificados, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

Parágrafo Nono: A **Gestora** disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do Site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

Parágrafo Décimo: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

Parágrafo Décimo Primeiro: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente.

Parágrafo Décimo Terceiro: O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

Parágrafo Décimo Quarto: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Quinto: O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Décimo Sexto: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta

convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA - AVISO PRÉVIO

Nos termos da Lei 12.506/2011, de que tratam os artigos 487 e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, o aviso prévio será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa. Contudo, serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único: O horário normal de trabalho do empregado, durante o prazo do aviso, e se a rescisão tiver sido promovida pelo empregador, será reduzido de 02 (duas) horas diárias, sem prejuízo do salário integral, sendo que é facultado ao empregado trabalhar sem a redução das 02 (duas) horas diárias, caso em que poderá faltar ao serviço, sem prejuízo do salário integral por 7 (sete) dias corridos no final do aviso-prévio, nos termos do art. 487 e 488 da CLT.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência e nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

- 1) **DO DIRIGENTE SINDICAL** - nos termos do art. 543, § 3º da CLT;
- 2) **GESTANTE** – Desde a notificação da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade;
- 3) **PRÉ APOSENTADO** - Nos últimos 12 (doze) meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária;
- 4) **ACIDENTE DE TRABALHO** - Desde a comunicação do acidente, até que se complete 12 (doze) meses após a licença previdenciária.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA JORNADA DE TRABALHO DO EMPREGADO EM CONDOMÍNIO

A jornada de trabalho do empregado em condomínio será de 08 (oito horas) diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentos e vinte) horas mensais, neste último caso já incluso o repouso semanal remunerado, respeitando-se os limites diários previstos em Lei, salvo os casos estabelecidos neste instrumento ou através de acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente admitida a jornada de trabalho de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, nos termos do art. 59-A da CLT.

Parágrafo Segundo: Fica convencionado que, na jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de trabalho, somente serão remuneradas como horas extras aquelas efetivamente trabalhadas que excederem a 180 (cento e oitenta) horas mensais.

Parágrafo Terceiro: Fica expressamente esclarecido que as horas compreendidas entre a 1ª (primeira) e a 12ª (décima segunda), diárias, no regime estabelecido na escala acima não serão consideradas como horas extras, quer nas jornadas diurnas ou noturnas.

Parágrafo Quarto: A concessão de horário para alimentação na forma desta cláusula independente da extensão, não desnatura a jornada de trabalho da categoria (12x36).

Parágrafo Quinto: A remuneração mensal pactuada pela jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso já abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, sendo que serão considerados compensados os feriados assim como as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, conforme estabelece o art. 59-A.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO INTERVALO INTRAJORNADA

Fica convencionado que será admitido o intervalo intrajornada, necessário a alimentação e repouso dos empregados, na forma prevista no Artigo 71 da Consolidação das Leis do trabalho – CLT.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese desse intervalo não ser concedido, ficam os empregadores obrigados a indenizar o empregado por cada dia de trabalho em que não for concedido o intervalo, com a quantia equivalente a uma hora normal, acrescida de 50% (cinquenta por cento) constante da tabela de remuneração desta Convenção Coletiva de Trabalho;

Parágrafo Segundo: O pagamento da indenização estabelecida nesta Clausula não gerará, para todos os efeitos legais, direito a retroatividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO

Faculta-se aos empregadores a adoção de compensação de horas trabalhadas (Banco de Horas), pelo qual poderá ser dispensado o acréscimo de salário, se o excesso de horas em um dia for compensando pela correspondente diminuição em outro dia.

Parágrafo Primeiro: A compensação não poderá exceder a soma das jornadas semanais de trabalho previstas na legislação, nem ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias ou de 25 (vinte e cinco) horas compensadas no mês.

Parágrafo Segundo: A compensação das horas trabalhadas poderá ser feita, a critério do empregador, num período máximo de até 120 (cento e vinte) dias, sob pena de pagamento das horas trabalhadas, como extra, com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, nas primeiras 02 (duas) horas, e de 70% (setenta por cento) nas excedentes.

Parágrafo Terceiro: Ficam autorizados os condomínios interessados a celebrarem Acordos Coletivos de Trabalho com o **SINTTHOCON** para estabelecerem outro percentual mais benéfico relativo ao adicional de horas extraordinárias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURANÇA, SAÚDE E HIGIENE DO TRABALHO



Além das normas de segurança, saúde e higiene do trabalho impostas pelo Ministério do Trabalho aplicáveis ao caso, são, ainda, direitos dos trabalhadores:

- a) A realização dos exames médicos admissionais e demissionais, obrigatórios por lei, conforme estabelecido na NR – 7 e art. 168, inciso III da CLT;
- b) A disponibilização de local adequado para refeição e vestuário no posto de serviço com mais de 20 (vinte) empregados, nos moldes da NR – 24;
- c) Os empregadores, na medida em que o exijam, fornecerão, gratuitamente e anualmente, 03 (três) uniformes e equipamentos de segurança (quando for o caso) aos seus empregados, sendo responsáveis pela regulamentação do uso em serviço;
- d) O fornecimento de equipamentos de proteção individual pelo empregador adequado às atividades realizadas pelo empregado, em razão dos riscos a que se submeter no exercício de suas atividades, de acordo com a NR – 06

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TAXA ASSISTENCIAL AO SINTTHOCON

Obedecendo a decisão da Assembleia Geral, sob a proteção do art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, c/c art. 513, alínea “e” e art. 545 da CLT e, ainda, em consonância com a decisão tomada no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE 1018459) pelo STF, os empregadores deverão descontar mensalmente do salário de seus empregados o equivalente a **1,5%** (um virgula cinco por cento) do salário base do empregado, a título de Taxa Assistencial, para recolher à tesouraria do **SINTTHOCON**, através de guia própria da entidade, sob pena de ser considerada apropriação indébita e penalizado com multa equivalente ao maior piso salarial estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: O empregado poderá exercer o direito à oposição, a qualquer tempo, mediante apresentação de carta escrita de próprio punho em 03 (três) vias, na sede do **SINTTHOCON**, observados os seguintes critérios:

- a) O direito a oposição deverá ser manifesto através do comparecimento pessoal do empregado na sede do Sindicato ou na subsede, ou através de envio de correspondência ao **SINTTHOCON**, com aviso de recebimento (AR);
- b) A manifestação do direito a oposição às referidas contribuições deverá ser respeitada em relação às contribuições cobradas a partir da data do comparecimento do interessado ao Sindicato ou da data do aviso de recebimento da correspondência enviada;
- c) A carta manifestando a oposição ao pagamento da contribuição deverá ser protocolada em 03 (três) vias, sendo que a primeira via será arquivada no Sindicato, a segunda e a terceira vias serão devolvidas ao empregado com o protocolo de recebimento. O empregado deverá entregar a terceira via ao condomínio empregador, para que proceda a exclusão dos descontos em folha.

Parágrafo Segundo: Independentemente de o empregado comprovar a sua oposição perante o seu empregador, o **SINTTHOCON** deverá comunicar ao condomínio empregador, imediatamente para que proceda a exclusão dos descontos em folha de pagamento, sob pena de devolução em dobro dos valores indevidamente descontados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TAXA NEGOCIAL/ASSISTENCIAL AO SECOVI-BA

Em obediência à decisão da Assembleia Geral Extraordinária, ao art. 19 do Estatuto Social do **SECOVI-BA** e, conforme previsto no art. 513 da CLT, os condomínios associados ou não, beneficiados,

representados e vinculados a esta Convenção Coletiva de Trabalho deverão recolher em favor da Entidade a Taxa Assistencial/Negocial do ano de 2026, no valor de **R\$300,00** (trezentos reais) através do boleto próprio disponível no site (www.secovi-ba.com.br) do **SECOVI-BA**, devendo ser quitada até **10/03/2026**, após esta data, será cobrada multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um) por cento ao mês, ficando a critério da entidade a cobrança também via cartório de protesto.

Parágrafo Único: Será garantido a todos (condomínios e empresas) o direito de oposição ao pagamento, devendo, esta ser exercida dentro do prazo de **10** (dez) dias contados a partir da data do pedido de registro do instrumento coletivo (CCT) no sistema mediador do MTE, sendo que a oposição deverá ser feita através de declaração firmada pelo síndico representante legal do condomínio ou sócio da empresa a qual poderá ser feita via carta com aviso de recebimento (AR) ou pelos e-mails secovi-ba@secovi-ba.com.br ou gerentegeral@secovi-ba.com.br.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RELAÇÃO ENTRE OS CONVENENTES

São asseguradas aos delegados sindicais, eleitos pelos trabalhadores da categoria profissional conveniente, as prerrogativas do inciso VIII, do art. 8º, da Constituição Federal, e do art. 543 da CLT:

- 1) O acesso ao setor de trabalho dos trabalhadores, nos intervalos legais, para afixar avisos sobre materiais de interesses da categoria profissional, vedada a distribuição de matéria ostensiva ou de cunho político – partidário;
- 2) Ser requisitado para exercer atividade administrativa sindical, sem prejuízo da respectiva remuneração, desde que preste serviços há mais 5 (cinco) anos ao mesmo empregador;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS

É assegurado aos convenientes o ajuizamento da Ação de Cumprimento das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, violadas ou cumpridas defeituosamente, com o objetivo de requerer a correção ou ressarcimento do dano em favor da parte prejudicada.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MULTA

Fica instituída a multa no valor de 01 (UM) piso salarial da letra B, Cláusula Terceira, em caso de infração, violação ou defeito no cumprimento legal ou de qualquer dispositivo desta Convenção Coletiva de Trabalho, a ser aplicada à parte infratora, revertendo a multa à parte prejudicada, sem prejuízo do ressarcimento das demais sequelas da violação e dos direitos decorrentes dela, nos termos do inciso III do art. 613 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LIBERAÇÃO

Mediante aviso prévio ao empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, serão concedidos ao trabalhador, sem prejuízo da remuneração 03 (três) dias anuais para realização de cursos, seminários e congressos em sua área de atuação, mediante comprovação de inscrição no referido evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AFIXAR NO LOCAL DE TRABALHO

Como determinado pelo § 2º, do art. 614 da CLT, o empregador é obrigado a afixar no local de trabalho, em lugar de destaque, cópia desta convenção coletiva de trabalho, para o conhecimento amplo dos interessados, a qual poderá ser obtida nos sindicatos patronal e profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIA DO TRABALHADOR EM CONDOMÍNIO

: É reconhecido o dia 16 de dezembro como comemorativo do Dia do Trabalhador em Condomínio do estado da Bahia, sendo garantida a folga ou a respectiva remuneração na hipótese de prestação de serviço.

Parágrafo Único: É permitido aos Condomínios compensar o dia de trabalho realizado dia 16 de dezembro com folga correspondente no dia do aniversário do trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - APLICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

As entidades subscritoras dessa convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui convencionadas ou outras condições de trabalho, sendo que qualquer divergência oriunda da aplicação das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho deverá ser solucionada por meio de ação judicial própria junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

E, por estarem justos e conveniados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor, que será devidamente registrada e arquivada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego da 5ª Região, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

}

**JORGE PIMENTA BASTOS
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRAB. EM HOTEIS, TURISMO, HOSPITALIDADE E CONDOMINIOS DOS MUNICIPIOS DE VERA CRUZ,
ITAPARICA, NAZARE E SANTO ANTONIO DE JESUS-BAHIA**

**KELSOR GONCALVES FERNANDES
PRESIDENTE**

SINDICATO EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCACAO E ADM DE IMOVEI

ANEXOS

ANEXO I - ATA PARA DELIBERAÇÃO DA APROVAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

[Anexo.\(PDF\)](#)[Anexo.\(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



